



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00065.020960/2022-55**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL**

**RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta encaminhada pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil (SPL) para revogação da Instrução de Aviação Civil - IAC 3203 intitulada "Registro de Horas de Voo em Cadernetas Individuais de Vôo" e da Portaria DAC nº 203/DGAC, de 16 de abril de 2002 que aprovou o citado regramento.

1.2. De forma sucinta, o Despacho GCEP (SEI nº 7333647) apresenta a proposta da SPL para extinção da Caderneta Individual de Voo - CIV em papel, apontando que após implementação das alterações normativas da IS 61-001 (Caderneta Individual de Voo Digital – CIV Digital) e da IS 61-006 (Procedimentos para o lançamento de endossos nos registros de voo de pilotos) e com a implementação das correspondentes evoluções no sistema CIV Digital se torna possível a extinção da IAC 3203 e, em consequência, o fim da utilização da CIV em papel sendo os voos lançados apenas na CIV Digital.

1.3. As alterações na IS 61-001 foram realizadas por meio da edição da revisão E da norma, aprovada pela Portaria SPL nº 9734, de 10 de novembro de 2022 (SEI 7907026), ao passo que os ajustes na IS 61-006 foram promovidos por meio da edição da revisão L da norma, aprovada pela Portaria SPL nº 9946, de 05 de dezembro de 2022 (SEI 7990442).

1.4. Sobre as alterações normativas citadas acima, tratam dos pontos especificados no Despacho GCEP (SEI 7333647) tidos então como os entraves para a desburocratização pretendida neste processo normativo, qual seja, a extinção da CIV em papel. Como exemplo, cita-se o estabelecimento em IS do procedimento de lançamento de horas de voo para pilotos na função de segundo em comando e do procedimento para registro de voos realizados em aeronaves estrangeiras.

1.5. Destaca-se ainda que a minuta de Resolução ora em discussão, Proposta de Ato Normativo SEI nº 7969711, traz em seu art. 2º a previsão de que as citações ao termo "CIV" no RBAC 61 deverão passar a ser entendidas como sendo "CIV Digital". Sobre tal dispositivo, a área técnica da SPL aponta (SEI 8004474) que "visa explicitar ao mercado que as citações ao termo CIV constantes no RBAC 61 referem-se a CIV Digital" e que dada a equivalência dos termos, entendeu-se adequado explicitar tal situação mediante edição da presente Resolução.

1.6. Ainda, nos termos do Despacho GTNO-SPL (SEI nº 8004474) a área técnica da SPL registrou o entendimento de que o ato de revogação da IAC 3203 dispensa a realização prévia de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e a realização de Consulta Pública, pois, tal revogação não trará ônus ou efeitos adversos aos agentes econômicos ou usuários dos serviços aéreos. Da mesma forma, restou consignado o entendimento da desnecessidade de análise jurídica por parte da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC, uma vez que o ato normativo em tela busca tão somente "a atualização de tema já consagrado no regramento nacional, acomodando-o sobre premissas similares às existentes havendo a atualização do meio de suporte da informação - de físico para o digital".

1.7. Em 05 de dezembro de 2022, após sorteio, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria, conforme Despacho ASTEC (SEI nº 7989493).

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 12/12/2022, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8003520** e o código CRC **615846D2**.